

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUBINEIA

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA RESOLUÇÃO Nº. 01/2018

Regulamenta onde o Conselho exija dos postos de gasolina uma cópia do protocolo que enviam para o Órgão Licenciador Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB – Fiscalização, assim como, LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação).

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, no uso de suas atribuições, órgão colegiado do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, de caráter pariativo, consultivo, normativo e deliberativo, responsável por referendar e acompanhar a implantação da política municipal do meio ambiente, tendo em vista o disposto em seu regimento interno, e:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fiscalização de funcionamento regular dos postos de gasolina no município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1017, de 17 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. A atividade de posto (revenda de combustíveis, troca de óleo, lavagem de veículos etc.) é considerada potencialmente poluidora em razão dos riscos que oferece para o meio ambiente. Por essa razão, a legislação exige o licenciamento ambiental de posto de combustível, devido a estes fatores notifique-se os postos de gasolina do município para envio ao Departamento de Municipal de Meio Ambiente toda a documentação enviada à CETESB para identificação da situação das empresas:

I – Auto Posto Rubinéia, CNPJ 51.337.939/0001-87; Auto Posto Paulistão Rubinéia cujo CNPJ 19.521.009/0001-76 e outros que doravante vierem a se instalar nesse município.

II - Outras que doravante formarem prestação de serviço ao município de Rubineia.

III - O licenciamento ambiental para os postos de combustíveis é regulado pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) por meio de suas resoluções. Assim, a Resolução CONAMA N. 273, de 29 de novembro de 2000, posteriormente atualizada, define todo o processo para a obtenção da licença ambiental pelo posto.

Art. 2º. As entidades mencionadas no art. 1º deverão observar os seguintes requisitos:

I – Garantir que o Departamento Municipal de Meio Ambiente, receba uma cópia de cada documentação solicitada pela CETESB, nas referidas datas de exigência de liberação e funcionamento.

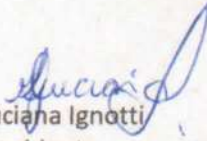
II – Liberação de alvará de funcionamento quando toda a documentação estiver entregue e regularizada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.


Art. 3º – Em casos onde o fornecimento das documentações não ocorrer implicará na liberação do alvará de funcionamento.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUBINEIA

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rubineia, SP, 31 de agosto de 2018.


Luciana Ignotti
Presidente


Elmer Aparecido da Silva
Secretário

Membros do Conselho:

Nome

Assinatura

1. Odenir Visintin Rossafa Garcia

2. José Ronaldo Correa de Souza

3. Helton Juliano Alves Yanes

4. Fabiane Mendoza Soares Souza

5. Anita Patricia Santos Ponzani

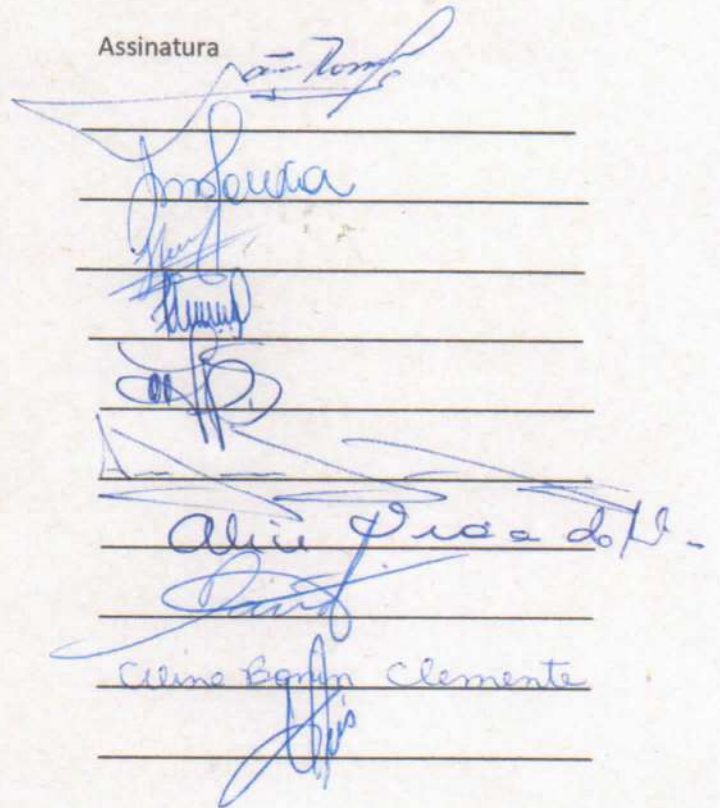
6. Antônio Luiz da Silva

7. Alice Viana da Silva

8. David Neves Castanheira Filho

9. Aline Bonin Clemente

10. Francisco Carlos dos S. Pereira Pires


The signatures of the council members are written in blue ink on horizontal lines. The signatures are: 1. Odenir Visintin Rossafa Garcia, 2. José Ronaldo Correa de Souza, 3. Helton Juliano Alves Yanes, 4. Fabiane Mendoza Soares Souza, 5. Anita Patricia Santos Ponzani, 6. Antônio Luiz da Silva, 7. Alice Viana da Silva, 8. David Neves Castanheira Filho, 9. Aline Bonin Clemente, and 10. Francisco Carlos dos S. Pereira Pires.